



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0602/2021

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

Processo nº 5059070.53.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Furosemida 40mg**, **Fenitoína 100mg**, **Rosuvastatina 10mg**, **Hidralazina 50mg**, **Losartana 50mg**, **Espironolactona 25mg**, **Anlodipino 5mg**, **Linagliptina 5mg** e **Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g** (Dermodex®), e quanto aos insumos **fralda geriátrica XXG** e **Película Protetora 3M™ Cavilon™**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital e Maternidade Santa Bárbara (Evento 1_ANEXO7, pág. 1) e (Evento 1_ANEXO8, pág. 1), emitidos em 16 de março de 2021, pela médica () a Autora esteve internada na referida unidade desde 21/02/2021, quando deu entrada transferida do Hospital Rio Laranjeiras, com quadro de febre, tosse, dispneia com início no dia 29/01. Piora clínica com queda de saturação. Já com imagens de tomografia de tórax evidenciando vidro fosco com acometimento menor que 25%. Durante internação apresentou RT-PCR para **COVID-19 positivo** e hemocultura com enterococcus sp. Recebeu tratamento com Meropenem. Após o fim do esquema, e com melhora clínica e laboratorial, a Autora recebe alta hospitalar com orientação de seguir acompanhamento ambulatorial com geriatra e fisioterapia motora. Foram prescritos, os medicamentos e insumos:

- **Furosemida 40mg** – tomar 1 comprimido pela manhã;
- **Fenitoína 100mg** – tomar 1 comprimido de 8/8 horas;
- **Rosuvastatina 10mg** – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia;
- **Hidralazina 50mg** – tomar 1 comprimido de 8/8 horas;
- **Losartana 50mg** – tomar 1 comprimido de 12/12 horas;
- **Anlodipino 5mg** – tomar 1 comprimido de 12/12 horas;
- **Espironolactona 25mg** – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia;
- **Linagliptina 5mg** – tomar ½ comprimido 1 vez ao dia;
- **Fralda geriátrica XXG**;
- **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E** (Dersani®);
- **Película Protetora 3M™ Cavilon™**; e
- **Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g** (Dermodex®) e hidratante.

II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
8. O medicamento Fenitoína 100mg está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 473, de 24 de fevereiro de 2021. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **COVID-19** é uma doença altamente contagiosa provocada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (**SARS-CoV-2**). A infecção causada pelo novo coronavírus tem alta mortalidade em uma pequena parcela da população infectada, especialmente em indivíduos idosos, imunodeprimidos, diabéticos, cardiopatas e hipertensos. Muitos infectados são assintomáticos (e podem ser portadores) ou apresentam sintomas leves a moderados, semelhantes ao estado gripal. O quadro clínico da COVID-19 na forma mais severa é caracterizado por uma



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tempestade inflamatória de citocinas, com alterações hematológicas e da coagulação que podem levar ao dano tecidual e morte.¹

DO PLEITO

1. A **Furosemida** é um diurético de alça que produz um efeito diurético potente com início de ação rápido e de curta duração. Este medicamento é destinado ao tratamento de hipertensão arterial leve a moderada; edema devido a distúrbios cardíacos, hepáticos e renais; e edema devido a queimaduras².

2. A **Fenitoína** é um medicamento que pode ser utilizado no tratamento da epilepsia. Este medicamento é destinado ao tratamento de: crises convulsivas durante ou após neurocirurgia; crises convulsivas, crises tônico-clônicas generalizadas e crise parcial complexa (lobo psicomotor e temporal); estado de mal epiléptico³.

3. A **Rosuvastatina Cálcica** é um seletivo e potente inibidor competitivo da HMG-CoA redutase, a enzima que limita a taxa de conversão da 3-hidroxi-3- metilglutaril coenzima A para mevalonato, um precursor do colesterol. Deve ser usada como adjuvante à dieta quando a resposta à dieta e aos exercícios é inadequada. Em pacientes adultos com hipercolesterolemia está indicada para a redução do LDL-colesterol, colesterol total e triglicérides elevados; aumento do HDL-colesterol em pacientes com hipercolesterolemia primária (familiar heterozigótica e não familiar) e dislipidemia mista (Fredrickson tipos IIa e IIb) Também diminui ApoB, não-HDL-C, VLDL-C, VLDL-TG, e as razões LDL-C/HDL-C, C-total/HDL-C, não-HDL-C/HDL-C, ApoB/ApoA-I e aumenta ApoA-I nestas populações. Tratamento da hipertrigliceridemia isolada (hiperlipidemia de Fredrickson tipo IV). Redução do colesterol total e LDL-C em pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica, tanto isoladamente quanto como um adjuvante à dieta e a outros tratamentos de redução de lipídios (por ex.: aférese de LDL), se tais tratamentos não forem suficientes. Retardamento ou redução da progressão da aterosclerose⁴.

4. A **Hidralazina** é um vasodilatador periférico. Está indicada para o tratamento de Hipertensão e Insuficiência cardíaca congestiva crônica.⁵

5. A **Losartana Potássica** é um antagonista do receptor (tipo AT1) da angiotensina II. Está indicada ao tratamento da hipertensão e tratamento da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com um inibidor da ECA não é mais considerado adequado; Redução do Risco de Morbidade e Mortalidade Cardiovascular em Pacientes Hipertensos com Hipertrofia Ventricular Esquerda; Proteção Renal em Pacientes com Diabetes Tipo 2 e Proteinúria⁶.

6. A **Espironolactona** é um antagonista farmacológico específico da aldosterona. Está indicada para: hipertensão essencial; distúrbios edematosos, tais como: edema e ascite da insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática e síndrome nefrótica; edema idiopático; terapia auxiliar na hipertensão maligna; hipopotassemia quando outras medidas forem consideradas impróprias ou inadequadas; profilaxia da hipopotassemia e hipomagnesemia em pacientes tomando

¹ Scielo. XAVIER, A. R. Et al. COVID-19: Manifestações Clínicas e Laboratoriais na Infecção pelo Novo Coronavírus. J. Bras. Patol. Med. Lab. 2020; 56: 1-9. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/jbpm/v56/pt_1676-2444-jbpm-56-e3232020.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

² Bula do medicamento Furosemida por Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=FUROSEMIDA>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

³ Bula do medicamento Fenitoína por Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=FENITO%C3%8DINA>>. Acesso em: 28 jun. 2021

⁴ Bula do medicamento Rosuvastatina Cálcica por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=ROSUVASTATINA%20CALCICA>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁵ Bula do medicamento Cloridrato de Hidralazina (Apresolina®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=APRESOLINA>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁶ Bula do medicamento Losartana Potássica por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=LOSARTANA%20POT%C3%81SSICA>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

diuréticos, ou quando outras medidas forem inadequadas ou impróprias; diagnóstico e tratamento do hiperaldosteronismo primário e tratamento pré-operatório de pacientes com hiperaldosteronismo primário⁷.

7. O **Anlodipino** é um inibidor do influxo do íon de cálcio (bloqueador do canal lento de cálcio ou antagonista do íon cálcio) e inibe o influxo transmembrana do íon cálcio para o interior da musculatura lisa cardíaca e vascular. Está indicado para o tratamento da Hipertensão e Angina Estável Crônica⁸.

8. A **Linagliptina** é um inibidor da enzima DPP-4 (dipeptidil peptidase 4), uma enzima que está envolvida na inativação dos hormônios incretinas GLP-1 e GIP (peptídeo glucagon símile 1 e polipeptídeo insulínico dependente da glicose). Está indicada para o tratamento do diabetes mellitus do tipo 2 (DM2), para melhorar o controle glicêmico em conjunto com dieta e exercícios. Pode ser utilizado como monoterapia ou em associação a metformina, sulfonilureias, tiazolidinedionas, insulina (com ou sem metformina), metformina mais sulfonilureias ou metformina mais inibidores de SGLT-2⁹.

9. A **Nistatina + Óxido de Zinco (Dermodex®)** é uma pomada que associa em sua fórmula a nistatina, óxido de zinco e petrolato, que formam uma camada protetora, reduzindo a fricção entre a pele e as fraldas e impedindo o contato da pele com urina e fezes, além de auxiliar a cicatrização de irritações da pele e combater a infecção pela Cândida, fungo frequentemente presente em assaduras mais intensas ou de maior duração. Tem como indicação principal o tratamento das assaduras infantis (dermatite das fraldas, dermatite amoniacal). Outras indicações são os intertrigos (mamário, perineal, interdigital, axilar ou outros) e as paroníquias por fungos do gênero Candida¹⁰.

10. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹¹.

11. A **Película Protetora 3M™ Cavilon™ sem Ardor** é uma solução líquida em spray transparente, à base de exclusivo polímero 3M™ e livre de álcool. Forma uma película protetora duradoura sobre a pele intacta ou lesionada, proporcionando conforto ao paciente e uma proteção de longa duração. Ela é indicada para adultos, crianças e bebês acima de 1 mês de idade para impedir o contato direto da pele com adesivos médicos, líquidos, fluidos corporais e fezes por até 72 horas¹².

⁷ Bula do medicamento Espironolactona por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=ESPIRONOLACTONA>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁸ Bula do medicamento Besilato de Anlodipino por Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=BESILATO%20DE%20ANLODIPINO>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁹ Bula do medicamento Linagliptina por EMS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=Linagliptina>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹⁰ Bula do medicamento Nistatina + Óxido de Zinco (Dermodex®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=DERMODEX>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹¹ Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Regulamento Técnico para Controle de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, de Uso Externo e Intravaginal. Disponível em: <http://bvsm.saudef.gov.br/bvsm/saudclegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹² Informações sobre Película Protetora 3M™ Cavilon™. Disponível em: <https://www.3m.com.br/3M/pt_BR/p/d/v000495439/>. Acesso em: 28 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que nos documentos médicos acostados ao processo, foram mencionados sintomas clínicos progressos como febre, tosse e dispneia, durante a transferência e internação da Autora para o Hospital e Maternidade Santa Bárbara. Foi relatado ainda histórico de COVID-19 e alta hospitalar com orientação para acompanhamento ambulatorial com geriatra e fisioterapia motora. Contudo, **não constam** relatos que versem sobre o **quadro clínico atual** da Autora. **Assim, para uma inferência acerca da indicação dos medicamentos e insumos pleiteados, recomenda-se a emissão de laudo médico datado, atualizado que esclareça o quadro clínico completo da Autora, de forma a justificar o uso dos medicamentos e insumos pleiteados.**

2. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos e insumos pleiteados insta mencionar que:

- **Furosemida 40mg, Fenitoína 100mg, Losartana 50mg, Espironolactona 25mg, Anlodipino 5mg encontram-se padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. Para obter informações acerca do acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.
- **Rosuvastatina 10mg, Hidralazina 50mg Linagliptina 5mg, Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g (Dermodex[®]), fralda geriátrica XXG e Película Protetora 3M[™] Cavilon[™] não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para disponibilização através do SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Em atenção ao questionamento do Despacho Judicial (Evento 14_ DESPADEC1, pág. 1), cabem as seguintes considerações:

- Os medicamentos **Furosemida 40mg, Fenitoína 100mg, Rosuvastatina 10mg, Hidralazina 50mg, Losartana 50mg, Espironolactona 25mg, Anlodipino 5mg, Linagliptina 5mg e Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g (Dermodex[®]) possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Contudo os medicamentos **Rosuvastatina 10mg, Linagliptina 5mg e Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g (Dermodex[®]) não integram** a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME¹³**.
- A Portaria GM/MS nº 2982, de 26 de novembro de 2009 foi **revogada** pela Portaria GM/MS nº 4217, de 28 de dezembro de 2010, a qual, por sua vez, foi **revogada** pela Portaria GM/MS nº 1555, de 30 de julho de 2013, e recentemente **revogada** pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem, também, sobre as normas de execução e de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, estando essas portarias atualmente em vigência, com algumas atualizações, sendo as mais recentes, respectivamente, estabelecidas pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018 e pela Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018. Os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência

¹³BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2020. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Rename-2020-final.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.

4. No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁴.
5. De acordo com publicação da CMED¹⁵, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
6. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED¹⁶.

Medicamentos	Menor PF	Menor PMVG
Furosemida 40mg com 30 comprimidos	R\$ 14,80	R\$ 11,84
Fenitoína 100mg com 30 comprimidos	R\$ 7,43	R\$ 5,94
Rosuvastatina 10mg com 30 comprimidos	R\$ 74,73	R\$ 59,78
Cloridrato de Hidralazina 50mg (Apresolina [®]) com 20 comprimidos	R\$ 8,24	R\$ 6,59
Losartana 50mg com 30 comprimidos	R\$ 11,74	R\$ 9,39
Espironolactona 25mg com 30 comprimidos	R\$ 18,10	R\$ 14,48
Anlodipino 5mg com 30 comprimidos	R\$ 16,66	R\$ 13,33
Linagliptina 5mg com 30 comprimidos	R\$ 131,99	R\$ 102,37
Nistatina 100.000U.I./g + Óxido de Zinco 200mg/g (Dermodex [®]) 30g	R\$ 24,42	R\$ 18,94

7. Por fim, quanto aos programas existentes para o tratamento da Autora, reitera-se a importância de acostar novos documentos médicos, que mencionem o quadro clínico atual da

¹⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ccb8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/anos-antiores/arquivos/lista_conformidade_2021_06_v1.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Requerente, para que este núcleo possa informar sobre as políticas públicas de tratamento existentes.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Afonso Badaró', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02